



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(CMADS)**

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos XXI e XXII do Art. 2º do Projeto de Lei nº 3668, de 2021:

Justificativa

O Projeto de Lei nº 3.668/2021 dispõe sobre bioinsumos em geral e não apenas sobre o controle biológico de pragas.

Inicialmente cabe ressaltar o risco de limitar o espaço das unidades de produção de bioinsumos a propriedades rurais. Atualmente milhares de produtores rurais de pequenos e médio porte que produzem culturas de hortaliças e frutíferas fazem a produção consorciada de bioinsumos, e normalmente essa produção é realizada em um espaço comum, geralmente no local da sede da associação.

Essa decisão pelo local da sede, se dá pela localização comum a todos integrantes, bem como pelo fornecimento de energia constante e da facilidade na divisão dos custos de produção. Ocorre que essa "sede" pode ficar localizada em próximas as áreas urbanas de povoados, ou seja, fora da zona rural, e limitar a localidade estritamente a propriedade rural, poderá inviabilizar essas unidades de produção, impactando a atividade rural de milhares de pequenos agricultores.

Por fim, as biofábricas *on farm* não podem ficar restritas apenas a organismos de ocorrência natural, o que poderia impedir esses produtores de acessarem novos organismos, desde que seja de origem identificada.

Essas inclusões não produziram nenhum efeito negativo aos produtores do sistema orgânico, pois como estabelecido no § 4º do art. 1º, a aplicação dessa Lei não produzirá prejuízos a legislação específica de orgânicos.

Uma biofábrica *on farm* trabalha multiplicando microrganismo de interesse para a atividade agrícola. Existem milhões de microrganismos em 1 grama de solo fértil, muitos não microrganismos "guarda-costas" que combatem pragas das lavouras, mas podem ser importantes para o solo e para a disponibilização de nutrientes para as plantas.

maximo.ellas - /tmp/multipartFile2file5388084933579874002.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

A multiplicação de um microrganismo em uma biofábrica *on farm* pode conter um percentual de microrganismo que não seja o alvo da multiplicação, mas que não é necessariamente um contaminante nem um inimigo natural do microrganismo alvo. O que deve ser evitado é a multiplicação de patógenos na biofábrica.

Assim, distinguir em diferentes classificações de estabelecimentos produtores na fazenda sem qualquer critério de risco é discriminatório e não se justifica em circunstância alguma de garantia da identidade, idoneidade e segurança do processo de produção, que precisa ser estabelecido no escopo dessa norma de forma não limitante e puramente burocrática.

Dessa forma, produzir uma lista positiva ou não, não é garantia para que a multiplicação do microrganismo não seja objeto de contaminação por microrganismo patogênico. Evitar a contaminação depende não apenas da qualidade do isolado que se pretende multiplicar, a higiene no processo de multiplicação com o uso de água limpa e meio de cultura de boa qualidade fundamental. Conhecer os microrganismos que não devem frequentar uma biofábrica, com o controle dos responsáveis técnicos, produtores e do estado é uma forma mais eficiente de contribuir com a segurança da atividade. Por outro lado, a lista positiva limita, sobremaneira, o potencial de crescimento e uso dessas tecnologias.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
REPUBLICANOS/TO

Apresentação: 31/10/2023 19:02:43.737 - CMADS
EMC 25/2023 CMADS => PL 3668/2021

EMC n.25/2023



maximo.ellas - /tmp/multipartFile2file5388084933579874002.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231664578500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

